

CNPJ: 01.612.693/0001-36. AVENIDA 29 DE ABRIL Nº 96 - CENTRO, FONE: (83) 3488-1023

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICIPIO DE SANTA INÊS

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DR. JOÃO NILDO LEITE - PREFEITO

LEI Nº 004/97 DE 13 DE JUNHO DE 1997.

SANTA INÊS EM, 14 DE AGOSTO DE 2020



ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE SANTA INÊS GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA № 69/2020

O PREFEITO

MUNICIPAL DE SANTA INÊS - PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 63 da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO as disposições constantes da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, bem como as disposições da Resolução nº 23.606, de 17 de dezembro de 2019, do Tribunal Superior Eleitoral

CONCEDER ao servidor NIVALDO ABILIO DE

SOUSA, nos termos do art. 1º, I, "I" da LC nº 64/90, afastamento pelo prazo de 03 (três) meses, para concorrer nas eleições municipais de 2020, ficando assegurado, o direito à percepção de seus vencimentos ou salários, sendo que afastamento terá início no dia 16 de agosto de 2020, devendo reassumir o exercício do cargo ou função no primeiro dia útil subsequente:

I - ao da

realização da Convenção Partidária, caso seu nome não seja referendado como candidato;

II- da não

confirmação da indicação do servidor-substituto como

candidato ao pleito, no prazo estabelecido no artigo 13 da Lei n^{ϱ} 9504/97;

III - ao da

decisão que indeferir ou cancelar o registro de sua candidatura, se contra ela não interpuser recurso perante o Tribunal Regional Eleitoral;

IV - ao da

decisão que julgar improcedente o recurso interposto contra o indeferimento ou cancelamento de sua candidatura, se contra ela não interpuser recurso perante o Tribunal Superior Eleitoral;

V - ao da

decisão que julgar improcedente o recurso interposto contra o acórdão do Tribunal Superior Eleitoral;

VI - ao da

data do protocolo do pedido de sua desistência da candidatura;

VII - ao da

ocorrência de qualquer outro fato que torne injustificada a continuidade do afastamento.

VIII - ao

das eleições.

A não

reassunção do exercício do cargo ou função nas datas



CNPJ: 01.612.693/0001-36. AVENIDA 29 DE ABRIL Nº 96 - CENTRO, FONE: (83) 3488-1023

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICIPIO DE SANTA INÊS

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
DR. JOÃO NILDO LEITE - PREFEITO

LEI N° 004/97 DE 13 DE JUNHO DE 1997.

SANTA INÊS EM, 14 DE AGOSTO DE 2020

estabelecidas nesta portaria implicará a conversão dos respectivos dias em faltas injustificadas.

Publique-

se no Diário Oficial do Município, divulgue em outros meios de comunicação e dê-se ciência.

Santa Inês - PB, 14 de agosto de 2020

João Nildo Leite Prefeito Municipal



ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE SANTA INÊS GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA № 70/2020

O PREFEITO

MUNICIPAL DE SANTA INÊS - PB. no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 63 da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO as disposições constantes da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, bem como as disposições da Resolução nº 23.606, de 17 de dezembro de 2019, do Tribunal Superior Eleitoral

RESOLVE

CONCEDER ao servidor JANIEDSON VIEIRA

PEREIRA, nos termos do art. 1º, I, "l" da LC nº 64/90, afastamento pelo prazo de 03 (três) meses, para concorrer nas eleições municipais de 2020, ficando assegurado, o direito à percepção de seus vencimentos ou salários, sendo que afastamento terá início no dia 16 de agosto de 2020, devendo reassumir o exercício do cargo ou função no primeiro dia útil subsequente:

I - an da

realização da Convenção Partidária, caso seu nome não seja referendado como candidato;

II- da não

confirmação da indicação do servidor-substituto como candidato ao pleito, no prazo estabelecido no artigo 13 da Lei n^{o} 9504/97;

III - ao da

decisão que indeferir ou cancelar o registro de sua candidatura, se contra ela não interpuser recurso perante o Tribunal Regional Eleitoral;

IV - ao da

decisão que julgar improcedente o recurso interposto contra o indeferimento ou cancelamento de sua candidatura, se contra ela não interpuser recurso perante o Tribunal Superior Eleitoral;

V - ao da

decisão que julgar improcedente o recurso interposto contra o acórdão do Tribunal Superior Eleitoral;

VI - ao da

data do protocolo do pedido de sua desistência da candidatura;



CNPJ: 01.612.693/0001-36. AVENIDA 29 DE ABRIL Nº 96 - CENTRO, FONE: (83) 3488-1023

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICIPIO DE SANTA INÊS

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
DR. JOÃO NILDO LEITE - PREFEITO

LEI N° 004/97 DE 13 DE JUNHO DE 1997.

SANTA INÊS EM, 14 DE AGOSTO DE 2020

VII - ao da

ocorrência de qualquer outro fato que torne injustificada a continuidade do afastamento.

VIII - ao

das eleições.

A não

reassunção do exercício do cargo ou função nas datas estabelecidas nesta portaria implicará a conversão dos respectivos dias em faltas injustificadas.

Publique-

se no Diário Oficial do Município, divulgue em outros meios de comunicação e dê-se ciência.

Santa Inês - PB, 14 de agosto de 2020.

João Nildo Leite Prefeito Municipal



ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE SANTA INÊS GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA № 71/2020

O PREFEITO

MUNICIPAL DE SANTA INÊS - PB. no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 63 da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO as disposições constantes da

Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, bem como as disposições da Resolução nº 23.606, de 17 de dezembro de 2019, do Tribunal Superior Eleitoral

RESOLVE

CONCEDER ao servidor RIVANIO JUNIOR PEREIRA RODRIGUES, nos termos do art. 1º, I, "l" da LC nº 64/90, afastamento pelo prazo de 03 (três) meses, para concorrer nas eleições municipais de 2020, ficando assegurado, o direito à percepção de seus vencimentos ou salários, sendo que afastamento terá início no dia 16 de agosto de 2020, devendo reassumir o exercício do cargo ou função no primeiro dia útil subsequente:

I - ao da

realização da Convenção Partidária, caso seu nome não seja referendado como candidato;

II- da não

confirmação da indicação do servidor-substituto como candidato ao pleito, no prazo estabelecido no artigo 13 da Lei nº 9504/97;

III - ao da

decisão que indeferir ou cancelar o registro de sua candidatura, se contra ela não interpuser recurso perante o Tribunal Regional Eleitoral;

IV - ao da

decisão que julgar improcedente o recurso interposto contra o indeferimento ou cancelamento de sua candidatura, se contra ela não interpuser recurso perante o Tribunal Superior Eleitoral;

V – ao da

decisão que julgar improcedente o recurso interposto contra o acórdão do Tribunal Superior Eleitoral;



CNPJ: 01.612.693/0001-36. AVENIDA 29 DE ABRIL Nº 96 - CENTRO, FONE: (83) 3488-1023

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICIPIO DE SANTA INÊS

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DR. JOÃO NILDO LEITE - PREFEITO

LEI N° 004/97 DE 13 DE JUNHO DE 1997.

SANTA INÊS EM, 14 DE AGOSTO DE 2020

VI - ao da

data do protocolo do pedido de sua desistência da candidatura;

VII - ao da

ocorrência de qualquer outro fato que torne injustificada a continuidade do afastamento.

VIII - ao

das eleições.

A não

reassunção do exercício do cargo ou função nas datas estabelecidas nesta portaria implicará a conversão dos respectivos dias em faltas injustificadas.

Publique-

se no Diário Oficial do Município, divulgue em outros meios de comunicação e dê-se ciência.

Santa Inês - PB, 14 de agosto de 2020.

João Nildo Leite Prefeito Municipal



ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE SANTA INÊS GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA № 72/2020

O PREFEITO

MUNICIPAL DE SANTA INÊS - PB. no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 63 da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO as disposições constantes da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, bem como as disposições da Resolução nº 23.606, de 17 de dezembro de 2019, do Tribunal Superior Eleitoral

RESOLVE

CONCEDER ao servidor **JOÃO VIEIRA NETO**, nos termos do art. 1º, I, "l" da LC nº 64/90, afastamento pelo prazo de 03 (três) meses, para concorrer nas eleições municipais de 2020, ficando assegurado, o direito à

municipais de 2020, ficando assegurado, o direito à percepção de seus vencimentos ou salários, sendo que afastamento terá início no dia 16 de agosto de 2020, devendo reassumir o exercício do cargo ou função no

primeiro dia útil subsequente:

I - ao da

realização da Convenção Partidária, caso seu nome não seja referendado como candidato;

II- da não

confirmação da indicação do servidor-substituto como candidato ao pleito, no prazo estabelecido no artigo 13 da Lei nº 9504/97;

III - ao da

decisão que indeferir ou cancelar o registro de sua candidatura, se contra ela não interpuser recurso perante o Tribunal Regional Eleitoral;

IV - ao da

decisão que julgar improcedente o recurso interposto contra o indeferimento ou cancelamento de sua candidatura, se contra ela não interpuser recurso perante o Tribunal Superior Eleitoral;



CNPJ: 01.612.693/0001-36. AVENIDA 29 DE ABRIL N° 96 - CENTRO, FONE: (83) 3488-

1023

DIÁRIO OFICIAL DO M PIO DE SANTA INËS

JOÃO NILDO LEITE - PREFEITO

LEI Nº 004/97 DE 13 DE JUNHO DE 1997.

SANTA INÊS EM, 14 DE AGOSTO DE 2020

V - ao da

decisão que julgar improcedente o recurso interposto contra o acórdão do Tribunal Superior Eleitoral;

VI - ao da

data do protocolo do pedido de sua desistência da candidatura;

VII - ao da

ocorrência de qualquer outro fato que torne injustificada a continuidade do afastamento.

VIII - ao

das eleições.

não

reassunção do exercício do cargo ou função nas datas estabelecidas nesta portaria implicará a conversão dos respectivos dias em faltas injustificadas.

Publique-

se no Diário Oficial do Município, divulgue em outros meios de comunicação e dê-se ciência.

Santa Inês - PB, 14 de agosto de 2020.

João Nildo Leite Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE SANTA INÊS **GABINETE DO PREFEITO**

PORTARIA № 73/2020

O PREFEITO

MUNICIPAL DE SANTA INÊS - PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 63 da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO as disposições constantes da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, bem como as disposições da Resolução nº 23.606, de 17 de dezembro de 2019, do Tribunal Superior Eleitoral

RESOLVE

CONCEDER ao servidor LUZIA

GENESIO VIEIRA, nos termos do art. 1º, I, "l" da LC nº 64/90, afastamento pelo prazo de 03 (três) meses, para concorrer nas eleições municipais de 2020, ficando assegurado, o direito à percepção de seus vencimentos ou salários, sendo que afastamento terá início no dia 16 de agosto de 2020, devendo reassumir o exercício do cargo ou função no primeiro dia útil subsequente:

I - ao da

realização da Convenção Partidária, caso seu nome não seja referendado como candidato;

II- da não

confirmação da indicação do servidor-substituto como candidato ao pleito, no prazo estabelecido no artigo 13 da Lei nº 9504/97;

III - ao da

decisão que indeferir ou cancelar o registro de sua candidatura, se contra ela não interpuser recurso perante o Tribunal Regional Eleitoral;

IV - ao da

decisão que julgar improcedente o recurso interposto contra o indeferimento ou cancelamento de sua



CNPJ: 01.612.693/0001-36. AVENIDA 29 DE ABRIL Nº 96 - CENTRO, FONE: (83) 3488-1023

<u>DIÁRIO OFICIAL DO MUNICIPIO DE SANTA INÊS</u>

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
DR. JOÃO NILDO LEITE - PREFEITO

LEI N° 004/97 DE 13 DE JUNHO DE 1997.

SANTA INÊS EM, 14 DE AGOSTO DE 2020

candidatura, se contra ela não interpuser recurso perante o Tribunal Superior Eleitoral;

V – ao da

decisão que julgar improcedente o recurso interposto contra o acórdão do Tribunal Superior Eleitoral;

VI - ao da

data do protocolo do pedido de sua desistência da candidatura;

VII - ao da

ocorrência de qualquer outro fato que torne injustificada a continuidade do afastamento.

VIII - ao

das eleições.

A não

reassunção do exercício do cargo ou função nas datas estabelecidas nesta portaria implicará a conversão dos respectivos dias em faltas injustificadas.

Publique-

se no Diário Oficial do Município, divulgue em outros meios de comunicação e dê-se ciência.

Santa Inês - PB, 14 de agosto de 2020.

João Nildo Leite Prefeito Municipal



PORTARIA № 74/2020

O PREFEITO

MUNICIPAL DE SANTA INÊS - PB. no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 63 da Lei Orgânica do Município.

<u>CONSIDERANDO</u> as disposições constantes da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, bem como as disposições da Resolução nº 23.606, de 17 de dezembro de 2019, do Tribunal Superior Eleitoral

RESOLVE

CONCEDER ao servidor JOSE PEREIRA DOS

REIS, nos termos do art. 1º, I, "l" da LC nº 64/90, afastamento pelo prazo de 03 (três) meses, para concorrer nas eleições municipais de 2020, ficando assegurado, o direito à percepção de seus vencimentos ou salários, sendo que afastamento terá início no dia 16 de agosto de 2020, devendo reassumir o exercício do cargo ou função no primeiro dia útil subsequente:

I - ao da

realização da Convenção Partidária, caso seu nome não seja referendado como candidato;

II- da não

confirmação da indicação do servidor-substituto como candidato ao pleito, no prazo estabelecido no artigo 13 da Lei nº 9504/97;

III - ao da

decisão que indeferir ou cancelar o registro de sua



CNPJ: 01.612.693/0001-36. AVENIDA 29 DE ABRIL Nº 96 - CENTRO, FONE: (83) 3488-1023

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICIPIO DE SANTA INÊS

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
DR. JOÃO NILDO LEITE - PREFEITO

LEI N° 004/97 DE 13 DE JUNHO DE 1997.

SANTA INÊS EM, 14 DE AGOSTO DE 2020

candidatura, se contra ela não interpuser recurso perante o Tribunal Regional Eleitoral;

IV - ao da

decisão que julgar improcedente o recurso interposto contra o indeferimento ou cancelamento de sua candidatura, se contra ela não interpuser recurso perante o Tribunal Superior Eleitoral;

V - ao da

decisão que julgar improcedente o recurso interposto contra o acórdão do Tribunal Superior Eleitoral;

VI - ao da

data do protocolo do pedido de sua desistência da candidatura;

VII - ao da

ocorrência de qualquer outro fato que torne injustificada a continuidade do afastamento.

VIII - ao

das eleições.

A não

reassunção do exercício do cargo ou função nas datas estabelecidas nesta portaria implicará a conversão dos respectivos dias em faltas injustificadas.

Publique-

se no Diário Oficial do Município, divulgue em outros meios de comunicação e dê-se ciência.

Santa Inês - PB, 14 de agosto de 2020.

João Nildo Leite Prefeito Municipal



PORTARIA № 75/2020

O PREFEITO

MUNICIPAL DE SANTA INÊS - PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 63 da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO as disposições constantes da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, bem como as disposições da Resolução nº 23.606, de 17 de dezembro de 2019, do Tribunal Superior Eleitoral

RESOLVE

CONCEDER ao servidor **FRANCISCA NEIDE**

VIEIRA LIMA, nos termos do art. 1º, I, "l" da LC nº 64/90, afastamento pelo prazo de 03 (três) meses, para concorrer nas eleições municipais de 2020, ficando assegurado, o direito à percepção de seus vencimentos ou salários, sendo que afastamento terá início no dia 16 de agosto de 2020, devendo reassumir o exercício do cargo ou função no primeiro dia útil subsequente:

I - ao da

realização da Convenção Partidária, caso seu nome não seja referendado como candidato;



CNPJ: 01.612.693/0001-36. AVENIDA 29 DE ABRIL Nº 96 - CENTRO, FONE: (83) 3488-1023

<u>DIÁRIO OFICIAL DO MUNICIPIO DE SANTA INÊS</u>

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
DR. JOÃO NILDO LEITE - PREFEITO

LEI N° 004/97 DE 13 DE JUNHO DE 1997.

SANTA INÊS EM, 14 DE AGOSTO DE 2020

II- da não

confirmação da indicação do servidor-substituto como candidato ao pleito, no prazo estabelecido no artigo 13 da Lei n^{o} 9504/97;

III - ao da

decisão que indeferir ou cancelar o registro de sua candidatura, se contra ela não interpuser recurso perante o Tribunal Regional Eleitoral;

IV - ao da

decisão que julgar improcedente o recurso interposto contra o indeferimento ou cancelamento de sua candidatura, se contra ela não interpuser recurso perante o Tribunal Superior Eleitoral;

V – ao da

decisão que julgar improcedente o recurso interposto contra o acórdão do Tribunal Superior Eleitoral;

VI - ao da

data do protocolo do pedido de sua desistência da candidatura;

VII - ao da

ocorrência de qualquer outro fato que torne injustificada a continuidade do afastamento.

VIII - ao

das eleições.

A não

reassunção do exercício do cargo ou função nas datas estabelecidas nesta portaria implicará a conversão dos respectivos dias em faltas injustificadas.

Publique-

se no Diário Oficial do Município, divulgue em outros meios de comunicação e dê-se ciência.

Santa Inês - PB, 14 de agosto de 2020.

João Nildo Leite Prefeito Municipal



ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE SANTA INÊS GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA № 76/2020

O PREFEITO

MUNICIPAL DE SANTA INÊS - PB. no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 63 da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE

CONCEDER ao servidor **HELTON ALVES DE**

HOLANDA, nos termos do art. 1º, I, "I" da LC nº 64/90, afastamento pelo prazo de 03 (três) meses, para concorrer nas eleições municipais de 2020, ficando assegurado, o direito à percepção de seus vencimentos ou salários, sendo que afastamento terá início no dia 16 de agosto de 2020, devendo reassumir o exercício do cargo ou função no primeiro dia útil subsequente:



CNPJ: 01.612.693/0001-36. AVENIDA 29 DE ABRIL Nº 96 - CENTRO, FONE: (83) 3488-1023

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICIPIO DE SANTA INÊS

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DR. JOÃO NILDO LEITE - PREFEITO

LEI N° 004/97 DE 13 DE JUNHO DE 1997.

SANTA INÊS EM, 14 DE AGOSTO DE 2020

I - ao da

realização da Convenção Partidária, caso seu nome não seja referendado como candidato;

II- da não

confirmação da indicação do servidor-substituto como candidato ao pleito, no prazo estabelecido no artigo 13 da Lei nº 9504/97;

III - ao da

decisão que indeferir ou cancelar o registro de sua candidatura, se contra ela não interpuser recurso perante o Tribunal Regional Eleitoral;

IV - ao da

decisão que julgar improcedente o recurso interposto contra o indeferimento ou cancelamento de sua candidatura, se contra ela não interpuser recurso perante o Tribunal Superior Eleitoral;

V - ao da

decisão que julgar improcedente o recurso interposto contra o acórdão do Tribunal Superior Eleitoral;

VI - ao da

data do protocolo do pedido de sua desistência da candidatura;

VII - ao da

ocorrência de qualquer outro fato que torne injustificada a continuidade do afastamento.

VIII - ao

das eleições.

A não

reassunção do exercício do cargo ou função nas datas estabelecidas nesta portaria implicará a conversão dos respectivos dias em faltas injustificadas.

Publique-

se no Diário Oficial do Município, divulgue em outros meios de comunicação e dê-se ciência.

Santa Inês - PB, 14 de agosto de 2020.

João Nildo Leite Prefeito Municipal



ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE SANTA INÊS GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA № 77/2020

O PREFEITO

MUNICIPAL DE SANTA INÊS - PB. no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 63 da Lei Orgânica do Município.

<u>CONSIDERANDO</u> as disposições constantes da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, bem como as disposições da Resolução nº 23.606, de 17 de dezembro de 2019, do Tribunal Superior Eleitoral

RESOLVE

CONCEDER ao servidor **DIONE VIEIRA LEITE**, nos termos do art. 1º, I, "l" da LC nº 64/90, afastamento pelo prazo de 03 (três) meses, para concorrer nas eleições municipais de 2020, ficando assegurado, o direito à



CNPJ: 01.612.693/0001-36. AVENIDA 29 DE ABRIL Nº 96 - CENTRO, FONE: (83) 3488-1023

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICIPIO DE SANTA INÊS

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DR. JOÃO NILDO LEITE - PREFEITO

LEI N° 004/97 DE 13 DE JUNHO DE 1997.

SANTA INÊS EM, 14 DE AGOSTO DE 2020

percepção de seus vencimentos ou salários, sendo que afastamento terá início no dia 16 de agosto de 2020, devendo reassumir o exercício do cargo ou função no primeiro dia útil subsequente:

I - ao da

realização da Convenção Partidária, caso seu nome não seja referendado como candidato;

II- da não

confirmação da indicação do servidor-substituto como candidato ao pleito, no prazo estabelecido no artigo 13 da Lei nº 9504/97;

III – ao da

decisão que indeferir ou cancelar o registro de sua candidatura, se contra ela não interpuser recurso perante o Tribunal Regional Eleitoral;

IV - ao da

decisão que julgar improcedente o recurso interposto contra o indeferimento ou cancelamento de sua candidatura, se contra ela não interpuser recurso perante o Tribunal Superior Eleitoral;

V - ao da

decisão que julgar improcedente o recurso interposto contra o acórdão do Tribunal Superior Eleitoral;

VI - ao da

data do protocolo do pedido de sua desistência da candidatura;

VII - ao da

ocorrência de qualquer outro fato que torne injustificada a continuidade do afastamento.

VIII - ao

das eleições.

A não

reassunção do exercício do cargo ou função nas datas estabelecidas nesta portaria implicará a conversão dos respectivos dias em faltas injustificadas.

Publique-

se no Diário Oficial do Município, divulgue em outros meios de comunicação e dê-se ciência.

Santa Inês – PB, 14 de agosto de 2020. *João Nildo Leite*Prefeito Municipal



ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE SANTA INÊS GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA № 78/2020

O PREFEITO

MUNICIPAL DE SANTA INÊS - PB. no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 63 da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO as disposições constantes da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, bem como as disposições da Resolução nº 23.606, de 17 de dezembro de 2019, do Tribunal Superior Eleitoral

RESOLVE



CNPJ: 01.612.693/0001-36. AVENIDA 29 DE ABRIL Nº 96 - CENTRO, FONE: (83) 3488-1023

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICIPIO DE SANTA INÊS

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
DR. JOÃO NILDO LEITE - PREFEITO

LEI N° 004/97 DE 13 DE JUNHO DE 1997.

SANTA INÊS EM, 14 DE AGOSTO DE 2020

VII - ao da

CONCEDER ao servidor **GILSENIA ALVES MARTINS**, nos termos do art. 1º, I, "l" da LC nº 64/90, afastamento pelo prazo de 03 (três) meses, para concorrer nas eleições municipais de 2020, ficando assegurado, o direito à percepção de seus vencimentos ou salários, sendo que afastamento terá início no dia 16 de agosto de 2020, devendo reassumir o exercício do cargo ou função no primeiro dia útil subsequente:

I - ao da

realização da Convenção Partidária, caso seu nome não seja referendado como candidato;

II- da não

confirmação da indicação do servidor-substituto como candidato ao pleito, no prazo estabelecido no artigo 13 da Lei nº 9504/97;

III - ao da

decisão que indeferir ou cancelar o registro de sua candidatura, se contra ela não interpuser recurso perante o Tribunal Regional Eleitoral;

IV - ao da

decisão que julgar improcedente o recurso interposto contra o indeferimento ou cancelamento de sua candidatura, se contra ela não interpuser recurso perante o Tribunal Superior Eleitoral;

V - ao da

decisão que julgar improcedente o recurso interposto contra o acórdão do Tribunal Superior Eleitoral;

VI - ao da

data do protocolo do pedido de sua desistência da candidatura;

ocorrência de qualquer outro fato que torne injustificada a continuidade do afastamento.

VIII - ao

das eleições.

A não

reassunção do exercício do cargo ou função nas datas estabelecidas nesta portaria implicará a conversão dos respectivos dias em faltas injustificadas.

Publique-

se no Diário Oficial do Município, divulgue em outros meios de comunicação e dê-se ciência.

Santa Inês - PB, 14 de agosto de 2020.

João Nildo Leite Prefeito Municipal



ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE SANTA INÊS GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA № 79/2020

O PREFEITO

MUNICIPAL DE SANTA INÊS - PB. no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 63 da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO as disposições constantes da



CNPJ: 01.612.693/0001-36. AVENIDA 29 DE ABRIL Nº 96 - CENTRO, FONE: (83) 3488-1023

<u>DIÁRIO OFICIAL DO MUNICIPIO DE SANTA INÊS</u>

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DR. JOÃO NILDO LEITE - PREFEITO

LEI Nº 004/97 DE 13 DE JUNHO DE 1997.

SANTA INÊS EM, 14 DE AGOSTO DE 2020

Lei Complementar n^{ϱ} 64, de 18 de maio de 1990, bem como as disposições da Resolução n^{ϱ} 23.606, de 17 de dezembro de 2019, do Tribunal Superior Eleitoral

RESOLVE

CONCEDER ao servidor **SIMAIDE**

VIEIRA LEITE, nos termos do art. 1º, I, "I" da LC nº 64/90, afastamento pelo prazo de 03 (três) meses, para concorrer nas eleições municipais de 2020, ficando assegurado, o direito à percepção de seus vencimentos ou salários, sendo que afastamento terá início no dia 16 de agosto de 2020, devendo reassumir o exercício do cargo ou função no primeiro dia útil subsequente:

I - ao da

realização da Convenção Partidária, caso seu nome não seja referendado como candidato;

II- da não

confirmação da indicação do servidor-substituto como candidato ao pleito, no prazo estabelecido no artigo 13 da Lei nº 9504/97;

III - ao da

decisão que indeferir ou cancelar o registro de sua candidatura, se contra ela não interpuser recurso perante o Tribunal Regional Eleitoral;

IV - ao da

decisão que julgar improcedente o recurso interposto contra o indeferimento ou cancelamento de sua candidatura, se contra ela não interpuser recurso perante o Tribunal Superior Eleitoral;

V - ao da

decisão que julgar improcedente o recurso interposto contra o acórdão do Tribunal Superior Eleitoral;

VI - ao da

data do protocolo do pedido de sua desistência da candidatura;

VII - ao da

ocorrência de qualquer outro fato que torne injustificada a continuidade do afastamento.

VIII - ao

das eleições.

A não

reassunção do exercício do cargo ou função nas datas estabelecidas nesta portaria implicará a conversão dos respectivos dias em faltas injustificadas.

Publique-

se no Diário Oficial do Município, divulgue em outros meios de comunicação e dê-se ciência.

Santa Inês - PB, 14 de agosto de 2020.

João Nildo Leite Prefeito Municipal



ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE SANTA INÊS GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 80/2020

O PREFEITO

MUNICIPAL DE SANTA INÊS - PB, no uso das atribuições



CNPJ: 01.612.693/0001-36. AVENIDA 29 DE ABRIL N° 96 - CENTRO, FONE: (83) 3488-

1023

DLARIO OFICIAL DO M PIO DE SANTA INËS

DR. JOÃO NILDO LEITE - PREFEITO

LEI Nº 004/97 DE 13 DE JUNHO DE 1997.

SANTA INÊS EM, 14 DE AGOSTO DE 2020

que lhe são conferidas pelo art. 63 da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO as disposições constantes da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, bem como as disposições da Resolução nº 23.606, de 17 de dezembro de 2019, do Tribunal Superior Eleitoral

RESOLVE

CONCEDER ao servidor EDIVAL SABINO VIEIRA, nos termos do art. 1º, I, "l" da LC nº 64/90, afastamento pelo prazo de 03 (três) meses, para concorrer nas eleições municipais de 2020, ficando assegurado, o direito à percepção de seus vencimentos ou salários, sendo que afastamento terá início no dia 16 de agosto de 2020, devendo reassumir o exercício do cargo ou função no primeiro dia útil subsequente:

I - ao da

realização da Convenção Partidária, caso seu nome não seja referendado como candidato;

II- da não

confirmação da indicação do servidor-substituto como candidato ao pleito, no prazo estabelecido no artigo 13 da Lei nº 9504/97;

III - ao da

decisão que indeferir ou cancelar o registro de sua candidatura, se contra ela não interpuser recurso perante o Tribunal Regional Eleitoral;

IV - ao da

decisão que julgar improcedente o recurso interposto contra o indeferimento ou cancelamento de sua candidatura, se contra ela não interpuser recurso perante o Tribunal Superior Eleitoral;

V - ao da

decisão que julgar improcedente o recurso interposto contra o acórdão do Tribunal Superior Eleitoral;

VI - ao da

data do protocolo do pedido de sua desistência da candidatura;

VII - ao da

ocorrência de qualquer outro fato que torne injustificada a continuidade do afastamento.

VIII - ao

das eleições.

não

reassunção do exercício do cargo ou função nas datas estabelecidas nesta portaria implicará a conversão dos respectivos dias em faltas injustificadas.

Publique-

se no Diário Oficial do Município, divulgue em outros meios de comunicação e dê-se ciência.

Santa Inês - PB, 14 de agosto de 2020.

Ioão Nildo Leite Prefeito Municipal